ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1579, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Os incisos I **e** II do artigo 9° da Lei Municipal nº 789/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

II - a Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Anchieta, a partir de janeiro de 2024, arcará com o total da diferença apurada entre o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 15 de dezembro 2022.

FABRÍCIO PETRI PREFEITO DE ANCHIETA

